



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Ubá

ORDEM DE SERVIÇO VTUBA N. 1, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as notificações iniciais realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UBÁ,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º-C do [CPC](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 455/2022](#) do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 e seguintes da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º do [CPC](#);

CONSIDERANDO a relevância da matéria, a obrigatoriedade de utilização da plataforma nas notificações iniciais, bem como a necessidade de contribuir para o bom e célere andamento dos processos judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre as notificações iniciais realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico e dá outras providências.

Art. 2º É obrigatória a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico para as notificações iniciais das Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, observado o disposto no art. 246, §1º-A, §1º-B e §1º-C do [CPC](#) e na [Resolução n. 455/2022](#) do CNJ.

Art. 3º No caso das Pessoas Jurídicas de Direito Público, não havendo consulta no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da citação ao Domicílio Judicial Eletrônico, o Ente será considerado automaticamente citado na data do término desse prazo.

Art. 4º No caso das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, não havendo aperfeiçoamento em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, a notificação deverá ser renovada pelos meios ordinários, na forma do art. 246, § 1º-A do [CPC](#), observando-se o disposto na [Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 05 de julho de 2016](#).

Parágrafo único: Nesta hipótese, deverá a parte ré ser intimada para, na primeira oportunidade de falar nos autos, justificar a razão pela qual deixou de confirmar o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico, ciente que se considera ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação enviada pelo Domicílio Eletrônico" ([CPC](#), art. 246, § 1º- B e § 1º- C).

Art. 5º Caberá ao Secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente Ordem de Serviço, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 05 de maio de 2026.

DAVID ROCHA KOCH TORRES
Juiz do Trabalho